



DECRETO Nº 1.723/2017

“Regulamenta a transferência de informações para acompanhamento do Valor Adicionado pelos contribuintes do ICMS na forma que especifica”.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR,
Prefeito do Município de Pardinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o imperativo constitucional da eficiência, inscrito no caput do art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a obrigação da Administração Municipal em praticar, com a brevidade possível, os atos até quanto o necessário à segurança jurídica de seus interesses e créditos;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar, atualizar e modernizar os procedimentos no interesse da Administração Municipal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o Índice de Participação do Município, na arrecadação do ICMS, propicia um dos maiores valores de receita de natureza tributária do orçamento público;

CONSIDERANDO que os contadores do Município atendem as obrigações de informações exigidas pela Secretaria da Fazenda do Estado por meios eletrônicos;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 158, inciso IV, da Constituição Federal, no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 63/1990, nas Leis Complementares Estaduais ns. 3.281/81 e nº 8.510/93 (que dispõe sobre a parcela pertencente aos Municípios, do produto da arrecadação do ICMS) e na Lei Municipal nº. 169/2015, que instituiu o Código Tributário Municipal;



CONSIDERANDO o disposto na Portaria CAT – 147, de 27/07/2009, em especial as alterações introduzidas através da Portaria CAT – 137, de 18/12/2014 e considerando o Projeto de Eliminação da Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA, cujos dados passarão a serem fornecidos por meio da Escrituração Fiscal Digital – EFD.

DECRETA:

Art. 1º. A regulamentação da transferência de informações para o acompanhamento do valor adicionado pelos contribuintes do ICMS é estabelecida em conformidade com as disposições emergentes do presente Decreto.

Art. 2º. As empresas obrigadas à apresentação da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo estabelecidas no Município deverão apresentar, ao Departamento de Fiscalização, da Secretaria da Fazenda, através do dispositivo de upload denominado GIAS/ICMS disponibilizado no site www.pardinho.plaacom.com.br, os arquivos magnéticos com extensão .prf relativos aos dados exportados do programa da GIA nas seguintes datas:

I. mensalmente, até o último dia útil do mês seguinte ao da apuração;

II. até 31/05/2017, referente aos meses de janeiro/2014 a dezembro/2017.

Art. 3º. Para a exportação prevista no artigo anterior deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I. Entrar no Programa da Nova Gia;

II. Na Opção Arquivo, Exportar Gias (versão 8.0), ou na Opção Utilitário, Exportar Gias (Pré-Formatado) (versão 8.1), selecionando-se os meses a serem exportados clicando-se nos meses escolhidos com a tecla “Ctrl” pressionada;

III. Caso o exportador seja escritório contábil que possua mais de uma empresa para envio de GIAS/ICMS, deverá preencher a referência e selecionar todas as empresas, gerando um arquivo para cada referência;



IV. Após a seleção, clicar em Exportar;

V. O sistema da GIA irá entrar na opção “salvar como”, onde deverá ser selecionado o diretório ou o drive para os quais serão exportadas as informações;

VI. No campo “nome do arquivo” deve ser informada a razão social do contribuinte, ou do escritório quando for o caso, e o mês e ano de referência;

VII. O arquivo gerado terá a extensão .prf (versão 8.1), e deverão ser enviados ao Departamento de Fiscalização Tributária Municipal, conforme previsto no presente Decreto.

Art. 4º. A partir da referência 05/2015 os contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração junto ao Fisco Estadual, deverão apresentar ao Departamento de Fiscalização Tributária Municipal, juntamente com os arquivos da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA), e dentro do mesmo prazo de entrega ao Fisco Estadual, através do mesmo dispositivo de upload que se encontra descrito neste Decreto, o arquivo magnético com extensão txt, relativo a Escrituração Fiscal Digital – EFD (SPED Fiscal).

Art. 5º. O descumprimento às normas emanadas deste Decreto implicará na aplicação das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 09 de junho de 2017


Benedito da Rocha Camargo Junior
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de junho de dois mil e dezessete.